

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 98/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS MULHERES PRATICANTES DE ARTES MARCIAIS E O FOMENTO À DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2025

Dispõe sobre a valorização e reconhecimento das mulheres praticantes de artes marciais e o fomento à defesa pessoal para mulheres no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

I - Reconhecer e valorizar a participação das mulheres nas artes marciais, incentivando sua representação e visibilidade no esporte;

II - Fomentar o ensino e a prática de defesa pessoal para mulheres, promovendo cursos gratuitos ou subsidiados;

III - Promover a igualdade de gênero no esporte, garantindo que mulheres tenham acesso igualitário a treinamentos, recursos e competições;

IV - Estimular parcerias entre o poder público e entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias para a realização de programas de incentivo às artes marciais;

V - Criar um selo estadual de incentivo e reconhecimento para academias e projetos que promovam a inclusão e o protagonismo feminino nas artes marciais;

VI - Promover campanhas educativas sobre a importância da defesa pessoal e da prática esportiva para o bem-estar e segurança das mulheres.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar a participação feminina nas artes marciais, promovendo a igualdade de gênero no esporte e incentivando a autonomia e segurança das mulheres por meio da defesa pessoal. As artes marciais têm se consolidado como uma ferramenta essencial para o empoderamento feminino, oferecendo não apenas preparo físico, mas também confiança e bem-estar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A violência contra a mulher ainda é uma realidade preocupante em nossa sociedade, especialmente no contexto da violência doméstica. Muitas mulheres permanecem vulneráveis a agressões dentro de seus próprios lares, sem alternativas para se protegerem.

A disseminação de práticas de defesa pessoal pode contribuir significativamente para a redução desse problema, permitindo que mulheres adquiram habilidades para reagir em situações de risco, reduzindo sua vulnerabilidade e fortalecendo sua capacidade de autoproteção. Além disso, a inclusão de mais mulheres nas artes marciais amplia a diversidade dentro do esporte e cria novas oportunidades de carreira e desenvolvimento pessoal. Ao aprender técnicas de defesa, as mulheres tornam-se menos suscetíveis a agressões e mais preparadas para se defenderem, não apenas em espaços públicos, mas também em ambientes domésticos.

A implementação desta política se alinha às diretrizes de promoção da igualdade e da segurança feminina, sendo uma medida essencial para avançarmos na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde nenhuma mulher precise viver com medo ou submissão à violência.

Isto posto, diante a relevância da matéria para a sociedade, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2025, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **98** e o código CRC **1F7E4A0D6D8C0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 497/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 98/2025**.

Curitiba, 10 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **497** e o código CRC **1A7B4F1F6B3F6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 543/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **543** e o código CRC **1A7E4D1B6A9E8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 270/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **270** e o código CRC **1E7B4F1B7F0F2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 335/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI 98/2025

PL Nº 98/2025

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Dispõe sobre a valorização e reconhecimento das mulheres praticantes de artes marciais e o fomento à defesa pessoal para mulheres no âmbito do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuado sob nº 98/2025, tem por objetivo dispor sobre a valorização e reconhecimento das mulheres praticantes de artes marciais e o fomento à defesa pessoal para mulheres no âmbito do Estado do Paraná.

Na justificativa, o autor destaca a importância de reconhecer e valorizar a participação feminina nas artes marciais, promovendo a igualdade de gênero no esporte e incentivando a autonomia e segurança das mulheres por meio da defesa pessoal.

Além disso, as artes marciais são uma ferramenta essencial para o empoderamento feminino, proporcionando preparo físico, confiança e bem-estar. Dada a persistente violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico, a prática de defesa pessoal pode reduzir a vulnerabilidade das mulheres, fortalecendo sua capacidade de autoproteção. Assim sendo, a maior inclusão feminina nas artes marciais amplia a diversidade no esporte e cria novas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana:

Art. 1º. *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

III - a dignidade da pessoa humana;

No mesmo contexto, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, vejamos:

Art. 1º. *O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:*

(...)

Ainda, importante destacar a previsão dos direitos sociais no que se refere à segurança e ao lazer, previsto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

nos art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste mesmo sentido, o fomento à prática de atividades esportivas pode ser regulamentado, conforme disposto no art. 217 e art. 24, inciso IX:

Art. 217. " É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um(...).

Art. 24. " Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Registra-se que os direitos sociais na proposição em análise já estão previstos constitucionalmente, cabendo ao legislativo apenas a sua concretude.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da preposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **335** e o
código CRC **1E7A4D7B1D6A3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 307/2025

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 98/2025

PL Nº 98/2025

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Dispõe sobre a valorização e reconhecimento das mulheres praticantes de artes marciais e o fomento à defesa pessoal para mulheres no âmbito do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuado sob nº 98/2025, tem por objetivo dispor sobre a valorização e reconhecimento das mulheres praticantes de artes marciais e o fomento à defesa pessoal para mulheres no âmbito do Estado do Paraná.

Na justificativa, o autor destaca a importância de reconhecer e valorizar a participação feminina nas artes marciais, promovendo a igualdade de gênero no esporte e incentivando a autonomia e segurança das mulheres por meio da defesa pessoal.

Além disso, as artes marciais são uma ferramenta essencial para o empoderamento feminino, proporcionando preparo físico, confiança e bem-estar. Dada a persistente violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico, a prática de defesa pessoal pode reduzir a vulnerabilidade das mulheres, fortalecendo sua capacidade de autoproteção. Assim sendo, a maior inclusão feminina nas artes marciais amplia a diversidade no esporte e cria novas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

No mesmo contexto, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 1º, vejamos:

*Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a **dignidade da pessoa humana**, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:*

(...)

Ainda, importante destacar a previsão dos direitos sociais no que se refere à segurança e ao lazer, previsto nos art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste mesmo sentido, o fomento à prática de atividades esportivas pode ser regulamentado, conforme disposto no art. 217 e art. 24, inciso IX:

Art. 217. " É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um(...).

Art. 24. " Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Registra-se que os direitos sociais na proposição em análise já estão previstos constitucionalmente, cabendo ao legislativo apenas a sua concretude.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Para adequação da Técnica Legislativa, apresenta-se Substitutivo Geral ao projeto de lei, para que seja feita no texto da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que instituiu o Código Estadual da Mulher Paranaense, uma vez que a presente proposta encontra-se amparada na temática da mulher, fazendo necessária tal adequação, ficando acrescida a seção XIII ao Capítulo VI.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** deste voto em separado, na forma do Substitutivo Geral, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Deputado Ademar Traiano

Presidente

Mabel Canto

Deputada Estadual

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 98/2025

Altera a Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, para acrescentar a Seção XIII ao Capítulo VI.

Art. 1º A Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII - Política Estadual de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal

Art. 233 Fica instituída a Política Estadual de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

I - Reconhecer e valorizar a participação das mulheres nas artes marciais, incentivando sua representação e visibilidade no esporte;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - Fomentar o ensino e a prática de defesa pessoal para mulheres, promovendo cursos gratuitos ou subsidiados;

III - Promover a igualdade de gênero no esporte, garantindo que mulheres tenham acesso igualitário a treinamentos, recursos e competições;

IV - Estimular parcerias entre o poder público e entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias para a realização de programas de incentivo às artes marciais;

V - Criar um selo estadual de incentivo e reconhecimento para academias e projetos que promovam a inclusão e o protagonismo feminino nas artes marciais;

VI - Promover campanhas educativas sobre a importância da defesa pessoal e da prática esportiva para o bem-estar e segurança das mulheres.

Art. 234 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 235 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 2º Ficam renumerados os artigos subsequentes da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, para que se ajustem à nova redação e à inclusão da Seção XIII.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Deputada Estadual

MABEL CANTO



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **307** e o código CRC **1E7A4A8C3F7A5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2920/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado, na forma do substitutivo geral favorável à proposição. O **parecer favorável foi rejeitado** na reunião do dia 27 de maio de 2025 e o **voto em separado, na forma do substitutivo geral, foi aprovado**.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2920** e o código CRC **1F7E4A8A6C1A3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1277/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1277** e o código CRC **1A7E4D8E6A1E3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 683/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

PL Nº 98/2025

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

DA **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**. PROJETO DE LEI Nº. 98/2025 – ALTERA A LEI Nº. 21.926, DE 11 DE ABRIL DE 2024, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PARANAENSE RELATIVA AOS DIREITOS DA MULHER, CRIANDO O CÓDIGO ESTADUAL DA MULHER PARANAENSE. APROVADO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. ART. 63 DO RIALEP. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO SUBSTITUTIVO GERAL DA CCJ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Amaro, que visa alterar a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024 norma que consolidou a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, instituindo o Código Estadual da Mulher Paranaense, **acrescentando a Seção XIII ao Capítulo VI**, para dispor sobre a valorização das Mulheres nas Artes Marciais e sobre o fomento à defesa pessoal para mulheres.

Com essa alteração, serão acrescentados à Lei novos dispositivos com o objetivo de instituir diretrizes para o reconhecimento da participação feminina nas artes marciais.

O autor da proposição destaca a importância de reconhecer e valorizar a presença feminina nas artes marciais como meio de promover a igualdade de gênero no esporte e incentivar a autonomia e segurança das mulheres por meio da defesa pessoal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Lei, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II – incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV – apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

A matéria em exame se insere plenamente no escopo das atribuições desta Comissão, ao tratar da promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar, segurança e reconhecimento das mulheres no esporte.

As artes marciais, além de disciplina esportiva, funcionam como ferramenta de empoderamento feminino, promovendo preparo físico, autoconfiança e consciência corporal. Diante do persistente cenário de violência contra a mulher, especialmente no contexto doméstico, o incentivo à prática de defesa pessoal mostra-se fundamental como medida preventiva e de fortalecimento da autonomia.

Com o intuito de aprimorar a técnica legislativa e assegurar a efetividade da proposta, apresenta-se a **Subemenda Substitutiva Geral ao Substitutivo Geral da Comissão de Constituição e Justiça**, em anexo a este Parecer.

É o voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 98/2025, na forma da Subemenda Substitutiva Geral em anexo, por assim considerar a matéria compatível com os objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Deputada Cantora Mara Lima

Presidente

Deputada Marli Paulino

Relatora

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO SUBSTITUTIVO GERAL DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Acresce a Seção XIII ao Capítulo VI da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 1º Acresce a Seção XIII ao Capítulo VI da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a seguinte redação:

Seção XIII

Política Estadual de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal

Art. 232D. Institui a Política Estadual de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres, no âmbito do Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

I – reconhecer e valorizar a participação das mulheres nas artes marciais, incentivando a sua representação e a visibilidade no esporte;

II – fomentar o ensino e a prática de defesa pessoal para mulheres, promovendo cursos gratuitos ou subsidiados;

III – promover a igualdade de gênero no esporte, garantindo que mulheres tenham acesso igualitário a treinamentos, recursos e competições;

IV – estimular parcerias entre o poder público e entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias para a realização de programas de incentivo às artes marciais;

V – criar um selo estadual de incentivo e reconhecimento para academias e projetos que promovam a inclusão e o protagonismo feminino nas artes marciais;

VI – promover campanhas educativas sobre a importância da defesa pessoal e da prática esportiva para o bem-estar e segurança das mulheres. (NR)

Art. 232E. O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação e efetividade da Política Estadual de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2025, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **683** e o
código CRC **1D7F5F5F1F9B4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5176/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu subemenda substitutiva geral na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na reunião do dia 13 de agosto de 2025.

A subemenda substitutiva geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, aguarda o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5176** e o código CRC **1C7A5F5D6D3F1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2224/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da subemenda substitutiva geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2224** e o código CRC **1A7C5B5D6B3C1ED**